



PREFEITURA MUNICIPAL  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C. G. C. 12.464.103/0001 - 91

LEI Nº 049, DE 02 DE MAIO DE 1994.

Autoriza a abertura de Crédito Especial, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro no valor de CR\$ 24.000.000,00, para os fins que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, o Crédito Especial no valor de CR\$ 24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), para fazer face as despesas de ampliação da rede de antenas parabólicas do Município, como a seguir discrimina:

0204 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0204.05000000.000 - COMUNICAÇÕES

0204.05220000.000 - TELECOMUNICAÇÕES

0204.05221360.000 - Serviços Especiais de Telecomunicações

0204.05221361.019 - Ampliação da Rede de Antenas Parabólicas

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....CR\$ 24.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias e de recursos transferidos do Governo no Estado do Ceará, como a seguir discrimina:

0299 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0299.99999999.001 - Reserva de Contingência

9.9.9.0 - Reserva de Contingência.....CR\$ 21.207.320,00

Recursos oriundos do Governo do Estado do

Ceará.....CR\$ 2.792.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
C. G. C. 12.464.103/0001-91

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO ,  
em 02 de maio de 1994.

  
Francisca Josue de Souza Carneiro  
PREFEITA MUNICIPAL